



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.317, de 16 de junho de 2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 1.935, de 04 de março de 2004, na parte e na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se no art. 48, constante da Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II, da Lei Municipal nº. 1.935, de 04 de março de 2004, mais 03 (três) parágrafos, que serão os de números §§ 11, 12 e 13, com a redações grafadas abaixo:

“Art. 48.....

§ 1º -.....
§ 2º -.....
§ 3º -.....
§ 4º -.....
§ 5º -.....
§ 6º -.....
§ 7º -.....
§ 8º -.....
§ 9º -.....
§ 10º -.....

§ 11 - Os serviços de transporte público urbano de passageiros, classificado como coletivo, no âmbito do Município de Itabuna, serão operados por profissionais habilitados conforme as exigências do emprego ocupado, ficando vedado o exercício simultâneo num mesmo turno da jornada diária de trabalho da dupla função Motorista/Cobrador, salvo nas hipóteses em que forem adotados cartões e bilhetes que possibilitem a liberação das catracas dos ônibus.

§ 12 - O descumprimento da determinação constante do parágrafo anterior deste artigo implica em multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais, calculadas pelo valor da UFM do dia em que se verificar a transgressão.

§ 13 - Verificada a reincidência a multa será cobrada em dobro, aplicando-se a regra da progressividade nas hipóteses de novas transgressões.”

Art. 2º - As Empresas delegatárias dos serviços de transporte público urbano de passageiros, classificados como coletivo, que atuam no Município de Itabuna, que não disponham de empregado para atuar como cobrador no interior dos veículos utilizados para prestação dos serviços, deverão adaptar-se no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para melhor aplicação desta Lei, deverá editar no prazo de até 30 dias, contados da data de publicação desta Lei, Decreto Regulamentar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação, devendo ser republicada a Lei Municipal nº. 1.935, de 04 de março de 2004, promovendo-se nesta legislação ajustes de numeração, em ordem crescente, das subseções em que se encontram os artigos de 19 a 33.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de junho de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEK4OWDUVV42TT0RPXAAA

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL